

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/001/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.745/0001-37, sediada à Avenida Álvares Cabral, nº 414, Casa, centro, Belo Horizonte - MG, Cep.:30170-000, tendo como representante legal seu Sócio-Proprietário, Gustavo Araújo Penna, inscrito no CPF sob o nº 132.301.826-34 e Carteira de Identidade nº A1707-8, expedida pelo CAU-MG, residente e domiciliado à Rua Felipe dos Santos, nº 178, Apto. 701, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, Cep.:30180-160, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda., através da prestação de serviços para a Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Engenharias Complementares, para a Expansão do Museu de Congonhas para atender ao convênio firmado com o BNDES, cuja captação de recursos foi através do PRONAC – 200321, atender a FUMCULT, conforme Ofício, Termo de Referência, Justificativa da contratação, Justificativa dos Preços, Anexos A, B, C, D e E, Documentação Fiscal e Documentação Comprobatória de Notória Especialização, anexos no processo licitatório.

1.2 – A área de Expansão no Museu de Congonhas será de, aproximadamente, 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

1.3 – A Expansão do Museu de Congonhas contempla os seguintes espaços, conforme Projeto Básico de Arquitetura:

1.3.1 – Hall de acesso;

1.3.2 – Sala dos Profetas;

1.3.3 – Anfiteatro;

1.3.4 – Áreas Técnicas.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É Inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0026/2020, Processo Licitatório nº FUMCULT/009/2020 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/002/2020.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses e o prazo de execução para a elaboração dos projetos será por um período de 10 (dez) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Será pago o valor total de R\$1.305.711,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e setecentos e onze reais).

5.2 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas, após as medições de cada serviço efetivamente realizado, conforme medições, assim discriminados com os respectivos valores:

5.2.1 – 10% (dez por cento), após a primeira medição, com o valor de R\$130.571,10 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e dez centavos);

5.2.2 – 15% (quinze por cento), após a segunda medição – entrega do Estudo Preliminar (Arquitetura, Iluminação e Paisagismo), com o valor de R\$195.856,65 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

5.2.3 – 5% (cinco por cento), após a terceira medição – entrega do Estudo Preliminar (Estrutura de Concreto), com o valor de R\$65.285,55 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

5.2.4 – 5 % (cinco por cento), após a quarta medição – entrega do Projeto Legal (Arquitetura), com o valor de R\$65.285,55 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

5.2.5 – 30% (trinta por cento), após a quinta medição – entrega do Projeto Básico (Arquitetura, Estrutura, Ar Condicionado e Instalações, Expografia), com o valor de R\$391.713,30 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e treze reais e trinta centavos);

5.2.6 – 30% (trinta por cento), após a sexta medição – entrega do Projeto Executivo (Arquitetura, Estrutura, Ar Condicionado e Instalações, Expografia), com o valor de R\$391.713,30 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e treze reais e trinta centavos) e;

5.2.7 – 5% (cinco por cento), após a sétima medição – entrega do Orçamento da Obra, com o valor de R\$65.285,55 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

5.3 – Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, juntamente com as CNDs junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, Municipal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e CRF do FGTS.

5.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, onde couber.

5.5 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6- CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1- A prestação dos serviços terá início logo após a assinatura do contrato, acompanhada da emissão da Ordem de Serviços. O recebimento provisório do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir

eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência, observando o disposto no inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93.

6.2 - O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (item 6.1) ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.3 - Os prazos e vigência e execução dos serviços deverão estar vinculados ao que dispõe nos itens constantes no Termo de Referência.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

UNID: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.00477.003 – Ampliação do Museu de Congonhas.

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

00000082 – Bloqueio.

7.2 – A dotação orçamentária para o exercício de 2021 será informada oportunamente.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação, e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O disposto no item 8.1. não se aplica aos Licitantes que apresentaram cotações, convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

8.3 Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

8.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

8.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

9- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA CONTRATADA:

11.1- Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

b) Prestar os serviços nas mesmas condições e valores constantes na Proposta Comercial, durante todo o prazo de validade, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviços, emitida pelo Setor responsável da FUMCULT;

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação dos serviços;

e) Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente com as CNDs junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, Municipal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e CRF do FGTS;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, mão de obra e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Fundação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

i) Permitir acesso livre de membros da Fundação para que os mesmos fiscalizem a execução do contrato;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação;

k) Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações.

esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

l) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

m) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

n) Designar um representante para ser responsável pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução dos serviços;

o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

r) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, tudo que for proposto;

s) Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil;

t) A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma físico de projeto para a aprovação da CONTRATADA;

u) A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, resposta e/ou solucionar as pendências apontadas pela CONTRATANTE, quando da apresentação dos motivos de não aprovação da etapa.

12- CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA CONTRATANTE:

12.1- Compete à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do contrato;
- d) Gerenciar o orçamento para a finalização dos materiais;
- e) Aprovação dos projetos nos órgãos competentes;
- f) Emitir autorização para prosseguimento das fases seguintes do projeto através da "Carta de Aceite";
- g) A não aprovação de uma etapa deverá ser justificada e enviada à CONTRATADA, sendo os motivos descritos e respaldados em questões técnicas e/ou normativas;
- h) Autorizar novos prazos quando o atraso não for de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços", que será expedida pela FUMCULT;
- j) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

- k) A CONTRATADA em hipótese alguma deverá iniciar os trabalhos antes da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pelos órgãos competentes da CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

13.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- Após o seu início, os trabalhos de estudos técnicos, econômicos e sociais deverão ser executados pela CONTRATADA, salvo com sua prévia autorização para outras finalidades.

14.2- Fica expressamente proibido ao evento a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a realização da prestação dos serviços.

14.3- As despesas com transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

14.4 - A proposta apresenta pela CONTRATADA deverá ser cumprida dentro de sua totalidade, fazendo a mesma parte integrante do processo de Inexigibilidade de Licitação.

14.5 - A este instrumento aplicam-se as normas contratuais de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações (arts. 54 à 80) da mesma Lei.

14.6 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

14.7 - Este contrato vincula-se Termo de Referência de Inexigibilidade Licitação, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

14.8 - Sendo detectada divergências entre o Termo de Referência e o Contrato firmado entre as partes prevalecerá as normas ditadas no instrumento contratual.

14.9 - Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (art. 55 e inciso IX).

14.10 - Quanto à garantia de execução contratual, a CONTRATADA prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades:

14.10.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.10.2 - Seguro-garantia;

14.10.3 - Fiança bancária.

14.11 - A CONTRATADA apresentará a garantia de execução, após a assinatura do contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

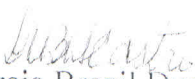
14.12 - Ficará a cargo da Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim, designada pela Diretora-Presidente FUMCULT, a fiscalização, o acompanhamento e gerenciar deste instrumento.

14.13- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$1.305.711,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e setecentos e onze reais).

14.14- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

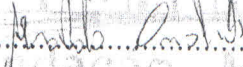
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 03 de março de 2021


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Gustavo Araújo Penna
Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. .....

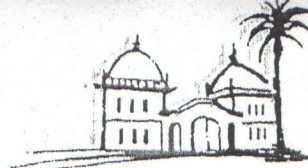
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2. .....

Nome: Rosana Oliveira Campos Alvim.

CPF:054.527.316-10



FUMCULT

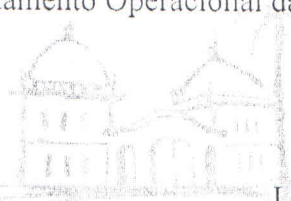
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, interina, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa, Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.745/0001-37, sediada à Avenida Álvares Cabral, nº 414, Casa, centro, Belo Horizonte - MG, Cep.:30170-000, tendo como representante legal seu Sócio-Proprietário, Gustavo Araújo Penna, inscrito no CPF sob o nº 132.301.826-34 e Carteira de Identidade nº A1707-8, expedida pelo CAU-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do 15/03/2021 (segunda-feira), cujo objeto é a contratação da empresa Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda., através da prestação de serviços para a Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Engenharias Complementares, para a Expansão do Museu de Congonhas para atender ao convênio firmado com o BNDES, cuja captação de recursos foi através do PRONAC – 200321, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito na Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/002/2020 e Contrato nº FUMCULT/001/2021.

A fiscalização, o acompanhamento e o gerenciamento do instrumento contratual ficará à cargo da servidora designada pela FUMCULT, Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT.

Congonhas, 03 de março de 2021



Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.